



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DA PORTARIA Nº 174/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS ORIUNDOS DE ENTIDADES REGIONAIS COM REGISTRO NO Crea-MS.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão de Seleção, instituída através da Decisão Plenária PL/MS nº 2865/2024 deste Conselho, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público visando a seleção de propostas para apoio financeiro, por meio de Termo de Fomento, na execução de projetos oriundos de entidades de classe profissionais com registro no **Crea-MS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Período de execução das propostas: 3 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2025.

Período de entrega de documentações e propostas: 25 de outubro de 2024 até às 16h do dia 26 de novembro de 2024.

Local de Entrega e Protocolo das Propostas: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail oficial do **Crea-MS** – evento@creams.org.br com prazo limite até as 16h do dia 26 de novembro de 2024.

Este Chamamento Público será regido pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e subsidiariamente a Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Confea, e demais normas que regem a matéria, além das regras previstas neste edital.

O presente Edital poderá ser obtido no *site* www.creams.org.br, em Entidades de Classe.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser obtidos pelo e-mail: evento@creams.org.br. e pelo telefone 0800 368-1000 – Ramal 1040 do Departamento de Relações Institucionais - DRI.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Fomento, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no **Crea-MS**.

1.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **Crea-MS** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

1.2 Tais projetos devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e o fortalecimento da fiscalização ou a divulgação do código de ética profissional.

1.3 Os eventos propostos, poderão ser para execução de forma presencial ou híbrida, não sendo aceito a execução de projetos de evento somente em ambiente virtual.

1.4 Dos Objetivos Específicos:

1.4.1 Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

1.4.1.1 Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;

1.4.1.2 De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida e idosos.

1.5 Para os fins deste Edital, entende-se por:

1.5.1 **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

1.5.2 **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.5.3 **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.5.4 **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.5.5 **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.5.6 **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar Termo de Fomento ou acordo de cooperação com o Confea ou com o Crea, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;

1.5.7 **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento;

1.5.8 **Comissão de Seleção:** comissão instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a processar e julgar chamamentos públicos;

1.5.9 **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** comissão instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante Termo de Fomento.

1.5.10 **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar Entidade de Classe para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.6 **Das Justificativas:**

1.6.1 Aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, competem a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Trata-se de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, com sede e foro na cidade de Brasília e em todo território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.6.2 As profissões de Engenheiro e Agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea nos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade, assim, devem agir com a colaboração das entidades de classe e escolas da área tecnológica.

1.6.3 Deste modo, o **Crea-MS**, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as entidades de classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194/66, de forma a assegurar unidade de ação.

1.6.4 Além disso, conforme dispõe a Lei nº 5.194/66, em seu art. 36, parágrafo único: *“Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.”*

1.6.5 Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

1.6.6 Ademais, a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica”, constitui e formaliza esse instrumento como garantidor da responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos, sendo importante promover sua conscientização, através das entidades de classe, em benefício da sociedade.

1.6.7 A jurisdição do **Crea-MS** limita-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, daí a delimitação do escopo deste certame, com fundamento no art. 24, caput, e §2º, I e II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.6.8 Por fim, destaca-se o interesse público do **Crea-MS** na manutenção da sua política de fomento aos projetos que objetivam o aperfeiçoamento, a valorização e o aprimoramento do exercício, da regulamentação e das políticas públicas relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o fortalecimento de sua fiscalização e a divulgação do Código de Ética Profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente certame as associações e organizações profissionais com registro no **Crea-MS**.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se Entidade de Classe a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.3. Não poderá participar do presente Chamamento Público a Entidade de Classe que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, caso a data prevista para esta prestação de contas esteja vencida;

III. tenha como presidente: dirigente dos Conselhos Regionais ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea, ou seja, o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir Presidente ou Vice Presidente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) a prevista no inciso III do art. 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º para os fins do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Entidade de Classe estiver em situação regular no parcelamento.

§ 2º Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Presidência do **Crea-MS**, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou seu dirigente.

2.4. A vedação prevista item 2.3 (III) não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

2.5. Fica impedida ainda de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

- a) Não tenha registro ativo no **Crea-MS**;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) No caso da entidade de classe possuir parcelamento de débitos em andamento, somente ficará impedido da participação no caso de atrasos ou falta de pagamento das parcelas acordadas.

2.6. As parcerias relacionadas deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) A apresentação de propostas que tenham por objeto, envolva ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do **Crea-MS**.
- b) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- d) Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- e) Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- f) Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

3.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo **Crea-MS** recursos no montante total de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), valor aprovado conforme Decisão da Diretoria nº 87/2024 D/MS e Decisão Plenária PL/MS nº 2865/2024.

3.1.1. É obrigatória a apresentação de contrapartida institucional pelo proponente;

3.1.2. O **Crea-MS** disponibilizará 100% do valor total do projeto, limitado aos valores máximos estabelecidos na Tabela I deste edital, sendo que na proposta deverá ser informado o valor total do projeto e descritos detalhadamente os gastos que serão realizados pelo proponente (Entidade) e pelo **Crea-MS**.

3.1.3. A celebração dos Termos de Fomento depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

3.2. Os projetos apoiados pelo **Crea-MS** para Termo de Fomento, um para cada entidade de classe, receberão aporte conforme disposto na Tabela I, sendo que a entidade que protocolar mais de um projeto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

desta modalidade, será considerada somente o projeto enviado por último, até a data e horário previsto nesse edital.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Período de execução das propostas: 3 de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2025
Período de envio de documentações e propostas: 25 de outubro de 2024 até às 16h de 26 de novembro de 2024

3.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para a execução das propostas limitado ao dia 30 de junho de 2025, distribuídos da seguinte forma:

VALORES/CRITÉRIOS	5 mil	15 mil	20 mil
Abrangência do tema	Municipal	Regional ou Municipal	Estadual ou Regional
Modalidade	Curso/Palestras	Encontros Profissionais/ Seminários/Cursos	Encontros Profissionais/ Seminários/Cursos
Número de Participantes	Até 30	Entre 30 e 60	Acima de 60

Tabela I

a) Para a celebração dos Termos de Fomento, os eventos propostos podem ser híbridos, ou seja, com participação presencial e virtual, sendo que, o número de participantes presenciais deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do número de participantes mencionados na tabela acima, ficando proibida a realização de evento com opção de participação somente virtual;

b) Atividades de promoção e valorização da ética profissional do Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Atividades relativas a políticas públicas e aprimoramento técnico profissional na área de diagnósticos, prescrição e uso de agrotóxicos;
- d) Atividades em parceria com órgãos públicos relativos à promoção, valorização, qualificação dos profissionais nas atividades de engenharia, agronomia e geociências prestadas nas atividades técnicas de cunho público;
- e) Atividade de aprimoramento ou desenvolvimento de ações focadas na aplicação e utilização do BIM (Building Information Modeling – Modelagem de Informações da Construção);
- f) Atividades relativas ao Programa Mulher do Sistema Confea/Crea/Mútua;
- g) Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na Área de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- h) Atividades relativas à promoção, valorização, aprimoramento ou desenvolvimento de políticas públicas na área de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e nas questões relativas ao novo marco Regulatório do Saneamento;
- i) Atividades relativas ao novo cenário do exercício das profissões pós pandemia e as adaptações da fiscalização do Sistema Profissional;
- j) Atividades relacionadas a Lei nº 13.589/2018, que institui o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização, entre outras.

Parágrafo único - O público mínimo deverá ser respeitado conforme tabela I. Caso este número não seja respeitado, a entidade ficará impedida de participar do chamamento público subsequente.

3.4. As Entidades poderão apresentar somente 01 (uma) proposta neste Edital.

3.5. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do **Crea-MS**.

3.6. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão aportados da conta do Elemento de Despesa de n. 6.2.2.1.1.01.08.01.003 e Centro de Custo n. 1.02.02.013.

3.6.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.6.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao desta seleção, o **Crea-MS** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução nas parcerias nos orçamentos seguintes, nos termos do artigo 9º, §1º do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.6.3. Quando for o caso, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo **Crea-MS** em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento ou termo aditivo ao instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 c/c artigo 24, Parágrafo único, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.6.4. Nas contratações e na realização de despesas de pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e legislação regente, em especial ao disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 35 a 42 do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.7. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de contrapropostas institucionais.

3.8. As despesas relacionadas à execução das parcerias serão executadas nos termos deste Edital, **sendo vedado:**

3.8.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.8.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3.9. **Poderão ser pagas**, com recursos vinculados à parceria:

3.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do disposto no § 2º do artigo 56 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.9.2. Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação deste vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.9.3. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento.

3.9.4. Empresas de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões **são estendidas as citadas empresas.**

3.9.5. Outras despesas indiretas e necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

3.10. A inadimplência do **Crea-MS** não transfere à Entidade de Classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.11. A inadimplência da Entidade de Classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (se for o caso).
- 3.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **Crea-MS**.
- 3.13. O **Crea-MS** viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.
- 3.14. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **Crea-MS**, como disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014. Entretanto, as taxas em decorrência de movimentação bancária realizadas pela entidade de classe correrão por seu ônus.
- 3.14.1. O Plano de Trabalho aprovado e os prazos nele estabelecidos guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 33 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, em havendo cronograma de desembolso.
- 3.14.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Crea-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **Crea-MS**.
- 3.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.17. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4. DAS PROPOSTAS

Até o dia e horário limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidas das organizações participantes os e-mails de PROPOSTA. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: evento@creams.org.br, com o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____". O conteúdo do e-mail deverá possuir o seguinte texto:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL– **Crea-MS**

AO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- DRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____

CNPJ/MF: _____

4.1. O e-mail da proposta deverá conter os seguintes documentos, em formato PDF, em anexo:

4.1.1. Anexo I deste Edital, o qual deverá estar assinado pelo Representante Legal da organização e pelo Coordenador do Projeto.

4.1.2. Documentação exigida no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes – deste Edital.

4.1.3. Podem ser incluídos outros documentos, em formato PDF, e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito, e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento de atividades previstas.

4.1.4. O Anexo II deste Edital apresenta um exemplo de modelo de formulário já preenchido, para embasar a inscrição e o preenchimento pelas organizações proponentes.

4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo **Crea-MS**.

4.3. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos deste Edital.

4.4. O prazo de execução do projeto será até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado a critério do **Crea-MS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.6. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

4.7. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.

4.8. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento	24 de outubro de 2024
Recebimentos das propostas	25 de outubro de 2024 a 26 de novembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar	02 de dezembro de 2024

4.9 Das Etapas e Prazos

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1.	Divulgação do Edital de Chamamento Público	25/10/2024 (30 dias)
2.	Data final de envio das propostas pelas entidades	26/11/2024 (30 dias)
3.	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/11/2024 (3 dias)
4.	Divulgação do resultado preliminar	2/12/2024 (1 dia)
5.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	9/12/2024 (5 dias)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Reconsideração)	16/12/2024 (5 dias)
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/12/2024 (2 dias)
8.	Convocação da entidade selecionada para apresentação de documentação pertinente ao edital	3/01/2025 (15 dias)
9.	Pareceres dos órgãos técnico e jurídico das entidades selecionadas	10/01/2025
10.	Proclamação do resultado pela Presidência do Crea-MS	13/01/2025
10.	Divulgação do resultado final no sítio eletrônico do Crea-MS	14/01/2025
11.	Assinatura dos termos de fomentos com as entidades	17/01/2025
12.	Publicação do extrato dos termos de fomento no Diário Oficial da União	22/01/2025

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada mediante Decisão Plenária.

5.1.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, com pelo menos dois funcionários ocupantes de cargo efetivo.

5.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

5.1.3. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.1.4. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério de julgamento.

5.3. O **Crea-MS** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4 Serão classificadas propostas de acordo com os critérios estabelecidos em edital, observada a disponibilidade orçamentária.

5.5 A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: **Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.**

5.5.1 Pré-qualificação:

5.5.1.1 Esta etapa consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) Preenchimento completo e adequado do Formulário (anexo I);
- b) Encaminhamento da proposta na forma exigida conforme no item 3.3;
- c) Recebimento do e-mail pelo **Crea-MS** até a data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- d) Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;
- e) Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;
- f) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.4 deste Edital.
- g) Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
 - I- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto;
 - II- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV- o valor global.

5.6 Avaliação de Mérito:

5.6.1 Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes:

CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS
Abrangência da ação	Local	Regional	Estadual
Organizações apoiadoras na ação	Sem parceria	Uma parceria	Mais de uma parceria
Atendimento aos temas propostos	Parcial/1 (um) objetivo	Total/1 (um) Objetivo	Total/Mais de 1 (um) objetivo
Número de profissionais atingidos	Até 30 (trinta)	Entre 30 (trinta) e 60 (sessenta)	Acima de 60 (sessenta)
Meios de comunicação para divulgação do evento	Somente mídias eletrônicas	Impressos e mídias eletrônicas	Impressos/mídias eletrônicas/rádio ou TV

****Organizações apoiadoras na ação: Entidades de Classe, Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Confea/Crea***

5.7 As propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios constantes da tabela acima.

5.7.1 As “Organizações apoiadoras na ação”, serão parceiras do evento e devem ser apresentadas como “declaração” de apoio ao referido projeto e anexada e enviada na apresentação da proposta, se houver.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.8 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada aporte financeiro previstos no item 3.3 deste Edital, conforme o aporte solicitado para cada proponente em sua proposta, sendo respeitado o valor total disponibilizado neste edital.

5.9 A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento das propostas, prorrogáveis pelo mesmo período a critério do **Crea-MS**, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

5.10 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.
- d) A proposta que não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação possível na avaliação de mérito será automaticamente desclassificada.

5.11 Em caso de empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados em até 2 (dois) dias.

6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas definidas dentro de cada aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.1.1. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que prevejam, expressamente:

6.1.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, caput, inciso IV da Lei nº 13.019/2014);

6.1.1.4 As organizações da sociedade civil proponentes deverão possuir no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (Artigo 33, caput, inciso V, alínea a, da Lei nº 13.019/2014).

6.2. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao **Crea-MS**;
- h) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- j) Comprovante de endereço, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) A Comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas, a ser expedida pelo **Crea-MS** deverá ser juntada pela Comissão de Seleção até o dia da reunião de abertura das propostas deste certame.
- l) Apresentação de 3 (três) orçamentos de cada item, dentro do que permite a legalidade, em papel timbrado com CPF/CNPJ do contratante, CNPJ da entidade interessada e assinado/registrado pelos prestadores de serviço, quando for pessoa física e pessoa jurídica.
- m) Termo de parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino ligadas ao Sistema Confea/Crea, quando houver;
- n) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital nos moldes do Anexo V.
- o) Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 14 de dezembro de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, nos moldes do Anexo VII.
- p) Além dos documentos relacionados acima a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:
 - I- Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; na alínea “a”;
 - II- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV- Apresentar Declaração sob as penas da Lei da inexistência de contas rejeitadas de parcerias firmadas em âmbito federal, estadual, municipal.

6.3. Os documentos exigidos deverão estar regulares e vigentes na apresentação das propostas, na formalização e durante todo o período de execução do objeto do Termo de Fomento.

6.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

6.6. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.7. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Seleção realizará divulgação das propostas classificadas, bem como, das entidades de classe e as propostas inabilitadas ou desclassificadas no sítio eletrônico do **Crea-MS**.

7.2. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado a Presidente do **Crea-MS** para fins de homologação do objeto deste Chamamento.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3. O **Crea-MS** homologará e divulgará o resultado do julgamento em seu *sítio eletrônico oficial* na internet.

7.4. A homologação não gera direito para as entidades de classe à celebração da parceria.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O **Crea-MS** em até 2 (dois) dias antes da data limite fixada para a entrega das propostas de forma eletrônica, dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que essas deverão ser arguidas por escrito, na forma de impugnação e deverão ser dirigidas ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, do **Crea-MS**, protocoladas de forma eletrônica, pelo e-mail evento@creams.org.br.

8.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Relações Institucionais - DRI e/ou pela Comissão de Seleção em caráter formal.

8.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site eletrônico do **Crea-MS**, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

8.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

8.5. Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão de Seleção deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6. A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço de e-mail: evento@creams.org.br, que será apreciado pela Comissão de Seleção e homologado pela Presidente do **Crea-MS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.9. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do **Crea-MS** para decisão final.

8.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Conselho.

8.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Diretoria homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.13. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção e/ou pela Presidência do **Crea-MS**.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1 A celebração/formalização do instrumento de Termo de Fomento, o repasse da verba dependerá dos seguintes requisitos:

9.1.1 Existência de disponibilidade orçamentária por parte do **Crea-MS**;

9.1.2 Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;

9.1.3 Designações do fiscal e gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.1.3.1 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do **Crea-MS** deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.3.2 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.

9.1.3.3 Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.1.3.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada por 3 (três) membros, sendo pelo menos de dois funcionários ocupantes de cargo efetivo do **Crea-MS**.

9.2 Confirmação da regularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ou quando as certidões referidas no quesito de Regularidade Fiscal, estiverem com prazos de vigência expirados e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade de classe será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela entidade, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, nos termos do Parágrafo Único do art. 12 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5 Caso a entidade de classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **Crea-MS**, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, §5º da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos deverão retornar ao **Crea-MS**, podendo a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, nos termos do Parágrafo único, do art. 36 Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 Emissão de parecer jurídico do Departamento Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.8 Assinatura do Termo de Fomento por ambas as partes por meio de seus representantes legais;

9.9 Realização de empenho.

9.10 Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

9.11 Será obrigatória a entidade de classe que firmar o termo de parceria com o **Crea-MS**, veicular o vídeo institucional SE ACASO FOR disponibilizado pelo Conselho nos eventos promovidos através dos Termos de Fomento, ou a disponibilização de espaço de 15 (quinze) minutos para a realização de exposição de tema afeto ao **Crea-MS**.

9.12 As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital.

9.13 Constará como anexo do Termo de Fomento, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

9.14 Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada:

9.14.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.14.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.14.3 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.14.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.14.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.14.6 A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

9.14.7 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

9.14.8 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.14.9 De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida e idosos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.14.10 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

9.14.11 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.15 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1. O **Crea-MS** avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será instituída pelo Plenário deste regional.

10.2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação, o **Crea-MS** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3. O **Crea-MS**, através de seu gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.4.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.4.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.4.3. Valores efetivamente transferidos pelo **Crea-MS**;

10.4.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento, nos termos do art. 59, inciso V da Lei nº 13.019, de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.4.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Sem prejuízo da fiscalização pelo **Crea-MS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.5.1. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. São obrigações do gestor da parceria:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade de Classe, o **Crea-MS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

11.2.1. Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **Crea-MS** assumiu essas responsabilidades.

11.2.3. As situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **Crea-MS**.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE FOMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O prazo de vigência do Termo de Fomento será contabilizado da data da assinatura até o dia 30 de junho de 2025.

12.2 Não haverá impedimento àquelas entidades que concluírem as atividades (propostas) antes deste prazo, desde que previstas no plano de trabalho, e efetuarem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido.

12.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Crea-MS**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei nº 13019, de 2014.

12.4 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo **Crea-MS** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme Parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13019, de 2014.

12.5 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes das obrigações assumidas.

12.6 Se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício a entidade de classe deverá apresentar uma prestação de contas parcial do projeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos do art. 67, § 2º da Lei nº 13019, de 2014.

12.7 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. E eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas às entidades de classe e publicadas em meios de comunicação do **Crea-MS**.

12.8 O Manual de Prestação de Contas constante do **Anexo IV** deste Edital terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.9 A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.10 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.11 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.12 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.13 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

12.14 A prestação de contas relativa à execução do Termos de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

12.14.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.14.2 Relatório de execução financeira dos Termos de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.15 O **Crea-MS** poderá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo (s) gestor(es) da parceria, quando houver:

12.15.1 Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

12.15.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

12.16 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.16.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.17 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:

12.17.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

12.17.2 Os impactos econômicos ou sociais;

12.17.3 O grau de satisfação do público-alvo;

12.17.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.18 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.19 A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**, e esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei 13.019, de 2014.

12.20 O disposto no item 12.19 acima não impede que o **Crea-MS** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.21 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **Crea-MS**, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.21.1 Aprovação da prestação de contas como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.21.2 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

12.21.3 Rejeição da prestação de contas por irregularidade e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

12.22 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. E ainda as improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do **Crea-MS**. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

12.23 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias **por notificação**, para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **Crea-MS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.24 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do **Crea-MS**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.25 O **Crea-MS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.26 O transcurso do prazo definido acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.26.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.26.2 Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade de Classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **Crea-MS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.27 O Presidente do **Crea-MS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.28 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade de Classe poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019, de 2014 e legislação específica, o **Crea-MS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Crea-MS**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **Crea-MS** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de aplicação da penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.1.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o **Crea-MS** por qualquer indenização.

14.2. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às organizações participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

14.3. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados ao Departamento de Relações Institucionais - DRI do **Crea-MS**, por meio do telefone 0800 368-1000 – Ramal 1040, ou na Sede do **Crea-MS**, na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande - MS, CEP 79010-480.

14.5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no **Crea-MS**, no dia limite previsto para a entrega por meio eletrônico, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico e horário, salvo manifestação do Departamento de Relações Institucionais - DRI do **Crea-MS** em sentido contrário.

14.6. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o **Crea-MS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução 1.075 de 14 de junho de 2016 do Confea e demais legislação aplicável.

14.8. Somente o Departamento de Relações Institucionais - DRI do **Crea-MS** e a Comissão de Seleção estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

14.9. Fica a exclusivo critério do **Crea-MS**, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o **Crea-MS** entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

14.10. O **Crea-MS** recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem documental disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

14.11. Eventuais modificações no Edital, que a Comissão de Seleção julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

14.12. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do **Crea-MS** na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados serão exclusivamente via página (sítio eletrônico do **Crea-MS**), podendo em casos excepcionais os comunicados aos participantes serem por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail).

14.13. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do **Crea-MS** na internet. Sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento do presente Chamamento Público no site do **Crea-MS**.

14.14. No período entre a apresentação da documentação, da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.15. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.16. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do **Crea-MS** na internet (www.creams.org.br).

14.17. Face à natureza de entidade autárquica federal do **Crea-MS**, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Subseção Judiciária de Campo Grande-MS é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

14.18. É recomendável a leitura integral das legislações supracitadas no presente Chamamento Público, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.19. A inadimplência do **Crea-MS** não transfere à entidade de classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

14.20. A inadimplência da entidade de classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

14.21. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **Crea-MS**.

14.22. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

14.22.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.22.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

14.22.3 Quando a entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **Crea-MS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14.23. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

14.24. O **Crea-MS** viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.

14.25. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **Crea-MS**.

14.26. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.27. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Crea-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do **Crea-MS**.

14.28. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.30. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Formulário de Proposta;

Anexo II – Formulário de Proposta – Modelo Exemplificativo Preenchido;

Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IV – Manual de Prestação de Contas.

Anexo V- Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VI- Declaração do artigo 27 do Decreto nº 8.726/16 e relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII- Declaração da não ocorrência de impeditivos

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2024.

Eng. Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO

PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

1 - COORDENADOR DO PROJETO:

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 - ENTIDADE PROPONENTE:

Nome:

CNPJ/MF:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Título na Entidade (ex: Presidente):

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

4 – PROPOSTA DE PROJETO:

Data do Evento:

Título do Projeto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – MODELO EXEMPLIFICATIVO PREENCHIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FORMULÁRIO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

1 - COORDENADOR DO PROJETO:

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

2 - ENTIDADE PROPONENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nome:

CNPJ/MF:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

3 – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Título na Entidade (ex.: Presidente): Presidente

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo e celular:()

4 – PROPOSTA DE PROJETO:

Data do Evento: 18 a 22 de novembro de 2024

Título do Projeto: EXEMPLIFICANDO 1º Seminário de Engenharia

Local do Evento: Auditório da UFMS (Rua, Campo Grande-MS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Levar aos Profissionais da Região o conhecimento da Legislação e da Ética Profissional do Sistema CONFEA/Crea's através de palestras, seminários e debates. O objetivo do projeto é orientar, gerar discussões em busca de soluções para os problemas sociais onde envolve a área tecnológica.

6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO: Aperfeiçoar os profissionais do Sistema CONFEA/Crea's com divulgações do Código de Ética Profissional além da Legislação vigente que se aplica. Atualizar os Engenheiros com assuntos em evidências como a sustentabilidade e o reaproveitamento da água.

7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO: O projeto proposto pela entidade de classe XXXXXX consiste em realizar na cidade de xxxx o 1º Seminário de Engenharia, tema este escolhido devido à sua atualidade e aos atuais planos e políticas públicas do país nesse tema. Buscará esclarecer como podemos usar a engenharia nos problemas decorrentes e buscar soluções possíveis para a sustentabilidade e o reaproveitamento da água. O projeto será de nível estadual abrangendo além de profissionais da área de engenharia do Estado de Mato Grosso do Sul, todos os profissionais dos demais Estados da Federação que tiverem interesse. Em torno de 3.000 profissionais da área. O seminário terá duração de 05 (cinco) dias, horário não comercial, para que possa ter um maior número de participantes durante as palestras, sendo 02(duas) palestras em cada dia, palestras dentro do contexto do tema proposto, sendo reservado um dia para o CONFEA e Crea-MS (apresentações da legislação e da Ética Profissional) ou outros temas ao critério destes.

8 – METODOLOGIA DO PROJETO:

Programação Provisória ou Definitiva

Título: 1º Seminário de Engenharia. Duração: 18 à 22 de novembro de 2024. 05 (cinco) dias. Horários: 19hs às 22:30hs. Local: UFMS. Público Alvo: Profissionais do Sistema CONFEA/Crea's. Número estimado de participantes: xxxx. Cronograma: 18/11/2024: 18hs – Inscrição; 20hs - Abertura com autoridades locais; 21hs – Jantar de Abertura. 19/11/2024: 19hs – Palestra Magna (tema a definir); 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra da entidade de classe (tema a definir). 20/11/2024: 19hs - Palestra: Estudo de caso de implantação de projeto de Sustentabilidade. Palestrante: Eng. xxxx; 20hs - Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Métodos Alternativos de Sustentabilidade. 21/11/2024: 19hs - Palestra: Elaboração de Planos Municipais de Reaproveitamento de Água. Palestrante: XXXXXX. 20hs -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intervalo Coffee Break; 20h30m - Palestra: Projetos e Redução de perda de água. Palestrante: XXXXX;
22/11/2024: 19hs – Palestra: CONFEA e Crea-MS (tema a definir); 21hs – Jantar de Encerramento e Entrega de Certificados.

9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO: Custo Total: R\$ xxx

Entidade:

- Coffe break – R\$ xxx

Crea-MS:

- Divulgação: R\$ xxxx (Impressa: jornais, revistas, folders, visual: site, virtual, televisiva, rádio comunicação);

- Material Didático: R\$ xxx (Artes Gráficas, Legislações, Livro de Ética Profissional, materiais sobre o tema do evento, programação, certificados);

- Palestrantes: R\$ xxx; Cerimonial (receptionistas): R\$ xxx.

10 – CONTRAPROPOSTA INSTITUCIONAL: Divulgação da logomarca do Crea-MS em todo o material de divulgação do evento.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO: Data do Evento: 18 a 22 de novembro de 2024.

Contratação de empresa para a realização de Artes Gráficas: R\$ XXXX - 01/11/2024 - pagamento e entrega do material. Divulgação em Revistas, Jornais, Rádios, TVs, Site e Emails (01 a 22/10/2024): R\$ XXX, pagamento à vista em 18/11/2024. Cerimonial e Receptionistas: R\$ XXX, pagamento na data da Abertura do Evento 18/11/2024 – pagamento à vista. Palestrantes: R\$ xxx pagamentos em 02 parcelas de R\$ xxx cada, nos dias 01/11/2024 e 22/11/2024.

12 – RESULTADOS ESPERADOS: Levantar o problema do tema proposto em todas as cidades do Estado de Mato Grosso do Sul. Propor soluções técnicas práticas e teóricas para o melhor reaproveitamento dos recursos hídricos fundamentais para a agricultura, indústria, saúde pública e população. Demonstrar a estreita relação entre as profissões da área tecnológica abrangidas pelo sistema CONFEA/Crea's no uso racional dos recursos hídricos e a sustentabilidade, além de apresentar e atualizar os profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com relação à Legislação e Ética Profissional. Elaborar a Carta de Santa Teresa propondo 10 ações para que os municípios adotem com relação ao reaproveitamento da água e a sustentabilidade.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO): A entidade de classe (exemplo) é a maior entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo um quadro de associados de XXXX profissionais da área tecnológica. Os atestados de capacidade técnica em anexo demonstram a expertise da entidade na realização de eventos.

14 – DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO: Numere e descreva os documentos que está enviando em anexo.

Campo Grande-MS, xx de xxxxx de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

COORDENADOR DO PROJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

Processo P2024/XXXXXX-X

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Crea-MS E A _____.

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita na CNPJ nº 15.417.520/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora do CREA n.º _____ e do CPF n.º _____, juntamente com a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público 001/2024, de acordo com a minuta aprovada no Anexo da Portaria nº ____/2024, regido pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, Decreto nº 8.726/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, **Processo P2024/XXXXXX-X** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PARTÍCIPIES, para execução _____ (**discriminar detalhadamente o objeto**), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

Parágrafo único - Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público n. 001/2024 e seus anexos, bem como o cronograma físico financeiro apresentado pela **ENTIDADE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPIES** dar-se-á da seguinte forma:

2.1. O **Crea-MS** realizará o repasse da quantia única de R\$ _____ (extenso) à **ENTIDADE** (indicar se será repasse único ou parcelado).

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) A Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.2. A **ENTIDADE** realizará:

2.2.1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2.2.2. _____ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela **ENTIDADE**);

2.2.3. Indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

2.2.4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

3.1. Crea-MS

3.1.1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em uma única parcela de R\$ _____, sendo que a citada parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo.

3.1.2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3.1.3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

3.1.4. Designar por seu ordenador de despesas o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.1.5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

3.2. ENTIDADE

3.2.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;

3.2.2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **Crea-MS** na execução do objeto desta parceria;

3.2.3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, neste Termo de Fomento e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

3.2.4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

3.2.5. Manter os recursos transferidos pelo **Crea-MS** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **Crea-MS**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

3.2.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Crea-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **Crea-MS**;

3.2.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.2.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.11. Inserção da logo do **Crea-MS** no material de divulgação e/ou publicidade.

3.2.12. Ter conhecimento de toda legislação que se referem ao Chamamento Público nº 001/2024, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, alegar desconhecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

4.1. O Crea-MS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Plenário do **Crea-MS**.

§ 1º Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **Crea-MS** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de aplicação dos recursos.

§ 2º O **Crea-MS**, através de seu (s) gestor (es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo **Crea-MS**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento, caso já tenha sido apresentado;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º Sem prejuízo da fiscalização pelo **Crea-MS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 5º As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. São obrigações do gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Informar à Presidência do **Crea-MS** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **Crea-MS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **Crea-MS** assumiu essas responsabilidades;
- b) Retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **Crea-MS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ _____
(_____).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão da seguinte forma: Conta Contábil:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032 e Centro de Custo: 1.02.02.013
- DRI - Repasses concedidos através de Chamamentos Públicos.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência da data de assinatura até 30 de junho de 2025, adquirindo eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, nos seguintes casos e condições:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada ao **Crea-MS**, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **Crea-MS**;
- II. De ofício, por iniciativa do **Crea-MS** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Crea-MS**, considerando as seguintes situações:

- I. Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo **Crea-MS** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III. Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento previsto no inciso II acima deve ser feita pelo **Crea-MS** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **Crea-MS** serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados em parcela única devendo a **ENTIDADE** respeitar os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Segundo - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedado ainda à **ENTIDADE**:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **Crea-MS** em caráter excepcional e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. Além de todas as outras ressalvas e obrigações que cabem a **ENTIDADE**, caberá obrigatoriamente ainda a mesma, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **Crea-MS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.1. A **ENTIDADE** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

12.1.2. Para fins de comprovação das despesas, a **ENTIDADE** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do **Crea-MS**.

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo **Crea-MS**, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, sem que comprometa as pontuações e análises dos projetos e será vedada a mudança do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. Além das regras constantes e previstas no Edital do Processo P2024/029912-9 e em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, a **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

15.2. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao **Crea-MS** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V. Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, se necessário;
- VI. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VII. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

VIII. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias.

IX. Ainda, a comprovação da execução do projeto poderá ser disponibilizada em vídeo nas plataformas digitais.

X. Relatório comprovando a quantidade de participantes do evento, se o mesmo ocorrer de forma virtual.

15.4. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

15.5. A **ENTIDADE** deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo **de até 90 (noventa) dias**, contado do término da execução da parceria, e esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei n.º 13.019, de 2014;

15.6. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.7. Exaurida a fase recursal, o **Crea-MS** deverá:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone:0800 368 1000•Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

15.8. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- III. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

16.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.4. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o **Crea-MS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Crea-MS**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. e,
- IV. O **Crea-MS** determinará ainda a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
 - b) No caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **Crea-MS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **Crea-MS**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União-DOU, é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo **Crea-MS** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS ADQUIRIDOS

20.1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo **Crea-MS**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que estes deverão obrigatoriamente retornar ao **Crea-MS** após a consecução do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o **Crea-MS** promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Vigésima Segunda.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INALIENABILIDADE

21.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **Crea-MS**, na hipótese de sua extinção.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Fomento. Não logrando êxito a solução administrativa será competente para dirimir os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande – MS, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande-MS, ____/____/2024

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente do Crea-MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Entidade

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Carimbo e assinatura da Procuradora do DJU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória em todas as concessões de apoio financeiro via Termo de Fomento, e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho para a execução do objeto do convênio, quanto às ações concretas do conveniente e aos resultados institucionais alcançados com o termo.

A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Segundo o inciso XIV do artigo 2º da Lei 13.019/2014 prestações de contas é o procedimento que analisa e avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1.1 A Entidade de Classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término do prazo para execução das propostas – 30/09/2025, podendo ser prorrogável a critério do Crea-MS por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- I. Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do **Crea-MS**, quando for o caso;
 - II. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
 - III. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - IV. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
 - V. **Relatório de execução físico-financeira**;
 - VI. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - VII. Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato, extrato completo entrada e saída dos valores recebidos do **Crea-MS**;
 - VIII. Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos (comprovante de pagamento), com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, identificação da assinatura e data do contratado no ato do pagamento; descrição dos serviços prestados na nota fiscal;
 - IX. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento, entrada e saída dos valores recebidos do **Crea-MS**;
 - X. Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;
 - XI. Conciliação bancária;
 - XII. Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XIII. Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados:
- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
 - e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- XIV. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail. No caso do evento ocorrer em mais de um período ou dias, apresentar lista individualizada conforme o período/dia.
- XV. Exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos, divulgação em redes sociais, panfletos, cartazes, etc.
- XVI. Outros documentos que a Entidade de Classe julgar pertinente.
- 1.3 Declaração de guarda de que a entidade irá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas,
- 1.4 Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **Crea-MS** (art. 51, Lei nº 13.019, de 2014).
- 1.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único do art. 51, Lei 13.019, de 2014).
- 1.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

bancária.

1.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, identificados pelo CPF/CNPJ constante na nota fiscal.

1.8 Das despesas admitidas:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (§3º, do art. 46, Lei nº 13.014, de 2014).

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica (deixar disponível em seu sítio eletrônico) a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto 8726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 5º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá ter vínculo com agente de integração pública ou privada, e deverá apresentar comprovação desde vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.9 Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas: **transporte/deslocamento de palestrantes (passagens aéreas e terrestres), hospedagem e honorários de palestrantes, divulgação e publicidade do evento (inclusive em meio virtual), locação de espaço físico, serviços gráficos e audiovisuais, vinculados ao evento;**

1.9.1 Quanto as despesas com as Empresas de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes neste Edital no que se refere a vedações e permissões às entidades de classe **são estendidas as citadas empresas em TODOS os seus termos.**

1.9.2 Outras despesas indiretas e necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas cominternet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

1.10 Das Despesas Vedadas:

1.10.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

1.10.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

1.10.3 Serão glosados (retirados, estornados, devolvidos) valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (§1º do art. 64, Lei nº 13.019, de 2014).

2. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

2.1 A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

2.2 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

2.3 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 2.1. Prestações de contas parcial ou final será analisada e avaliada primeiramente nas unidades da estrutura auxiliar do **Crea-MS**, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:
- I. **Institucional**, quanto à execução e ao atendimento dos objetivos do convênio;
 - II. **Financeiro**, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.
- 2.2. Quanto ao **aspecto institucional** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:
- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II. Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
 - III. Lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e e-mail;
 - IV. Exemplos de jornais, livros, revistas ou catálogos;
 - V. Outros documentos que o conveniente julgar pertinente.
- 2.3. Quanto ao **aspecto financeiro** caberá a análise dos seguintes documentos, previstos no item 1.2:
- I Comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do **Crea-MS**, quando for o caso;
 - II Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;
 - III Relatório de execução físico-financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- VI Cópias das notas fiscais/faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados os serviços e/ou material, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- VII Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- VIII Extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta; IX Conciliação bancária;
- X Cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedor; Comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa municipal, estadual, federal (unificada – INSS), FGTS e Trabalhista);
- XI Outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.4. Após feita a análise pelos colaboradores da estrutura auxiliar do **Crea-MS** será emitido parecer prévio conjunto sob os aspectos institucionais e financeiros. Esse parecer juntamente com toda documentação pertinente ao Termo de Fomento será encaminhada à Comissão de Tomada de Contas do **Crea-MS**.

2.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo anterior deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactua.

2.6. A Comissão de Tomada de Contas, julgará o processo de prestação de contas, tendo acesso aos pareceres prévios internos da estrutura auxiliar do **Crea-MS** e emitirá parecer conclusivo sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

processo.

2.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - d) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - e) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.9. O Parecer da Comissão será apreciado pelo plenário do **Crea-MS**.

2.10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **Crea-MS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As organizações da sociedade civil que estiverem omissas com o dever de prestar contas não poderão realizar novas parcerias com o **Crea-MS**.

3.2. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do **Crea-MS**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que **(identificação da entidade)** está ciente e concorda com as disposições prevista no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Campo Grande-MS, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da entidade)

***Esta declaração deverá ser apresentada pela entidade junto com a sua proposta.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/16 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da**identificação da entidade**....., nos termos do art. 26, caput, inciso VII, e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) Dirigente do **Crea-MS**; ou
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c)** Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- d)** Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- e)** Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 2024

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[entidade]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2024

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)